



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 242/2021, de 14 de Junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 – NO ÂMBITO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE TAUAPE E SEUS ENTORNOS.**

**CONSIDERANDO** o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do números de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus em nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021 em todo território das regiões municipais que abrange a Sede do Município, o Distrito de Tauape e seus entornos.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Aparir das 20 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como Bares, Pizzarias, lanchonetes e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade de entrega a domicílio (delivery) até as 22h.

§ 4º - Os restaurantes, supermercados, mercadinhos, mercearias poderão comercializar somente gêneros alimentícios, sendo vedado a comercialização de bebidas alcólicas dentro do estabelecimento comercial, ficando autorizados apenas comercializar bebidas alcólicas na modalidade de entrega a domicílio (delivery).

**Art. 2º** - Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas , às seguintes medidas:

I - Fica vedada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (jogos esportivos, babas, etc), do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações;

II – Fica autorizado o funcionamento de academias e de outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, no período do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021, limitando a ocupação ao máximo de 30% ( trinta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

III – Fica vedado a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, eventos desportivos, feiras, circos, eventos científicos, durante o período do dia 14 de Junho até às 5h do dia 21 de junho de 2021;

IV- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e a limitação da ocupação do local no máximo de 30% ( trinta por cento) da capacidade.

V - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como Bares, Pizzarias, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar com portas abertas, limitando-se a ocupação ao máximo de 30% ( trinta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**GABINETE DO PREFEITO**

protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**VI-** A feira livre de Licínio de Almeida (SEDE) funcionará até às 19:00 horas na sexta-feira (DIA 18/06/2021) e até às 17:00 horas no sábado (DIA 19/06/2021);

**VII -** A feira livre do Distrito de Tauápe funcionará na segunda-feira (DIA 21/06/2021) até às 17:00 horas;

**Art. 3º** A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**